



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro Centro  
Pendências/RN, CEP 59504-000  
CNPJ 08.122.657/0001-33**

**LEI MUNICIPAL Nº 714/2020, 24 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E  
GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o **ABRIGO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS** destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou em estado de sofrimento.

**Parágrafo único** – Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

**Art. 2º** - Competirá ao **ABRIGO** de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I – resgate;
- II – recuperação;
- III – castração;
- IV – identificação;
- V – vacinação;
- VI – vermifugação;
- VII – encaminhamento à adoção;
- VIII – promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

**Art. 3º** - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I – canil;
- II – gatil;
- III – centro cirúrgico

**Art. 4º** - O **ABRIGO** contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo as seguintes profissionais, dentre outros:

- I – médico veterinário;
- II – consultor comportamental;
- III – auxiliar veterinário e administrativo

**Art. 5º** - Sem prejuízo das atividades descritas no art 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguindo do encaminhamento ao setor policial competente.

**Art. 6º** - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresa públicas e privadas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 24 de agosto de 2020.



FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito Municipal